



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

#### GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

e-mail: gab.joaobatista@tce.mt.gov.br

**PROTOCOLO Nº** : **9.370-0/2018**  
**INTERESSADO** : **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**  
**ASSUNTO** : **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

#### DESPACHO

Trata o processo de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura para apurar eventuais irregularidades na aplicação de recursos públicos referente ao Termo de Concessão de Auxílio nº 035/2013/SEC.

A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria concluiu que este processo não se enquadra na normativa e, portanto, não pode ser interpretada por ela, mas mesmo que fosse feita uma interpretação por analogia o processo não poderia ser distribuído ao Conselheiro Interino João Batista Camargo Júnior, uma vez que não foi ele quem propôs a instauração da referida Tomada de Contas, assim como os fatos não ocorreram em exercício em que o Conselheiro era Relator das contas do órgão e nem atuou como substituto do Conselheiro Waldir Júlio Teis.

No caso específico, houve abrangência de mais de um exercício financeiro, sendo desnecessária a análise do artigo 155, § 2º da Resolução Normativa nº 24/2014 que estabelece que quando a “tomada de contas especial abranger mais de um exercício financeiro, a distribuição será feita por dependência à Relatoria do último exercício mencionado”.

Diante do exposto encaminhe-se à **Gerência de Protocolo**, para que corrija o distribuição do Relator das Contas Anuais da Secretaria de Estado de Cultura do exercício de 2014.

Cuiabá, 19 de fevereiro de 2018.

(Assinatura Digital)  
**AUGUSTINHO MORO**

*Chefe de Gab. de Conselheiro - Portaria nº 131/2017*

Usuário: AK